

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 134/1998 de 25 de Junho

Considerando o Decreto-Lei n.º 337/97, de 4 de Dezembro, o qual veio estender a aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril, à realização de obras e aquisição de bens e serviços necessários ao processo de reconstrução de equipamentos nos concelhos das ilhas de São Miguel, tomada necessária pelos estragos resultantes dos temporais verificados em finais de Outubro e início de Novembro de 1997;

Considerando que, na sequência dos referidos temporais, tem sido exigido, à Administração Florestal de São Miguel, um grande esforço no sentido de, com as suas máquinas e demais equipamentos, acudir às inúmeras solicitações de recuperação de caminhos florestais e de acesso às explorações agrícolas, danificados pelo desordenado curso dos grandes caudais de águas pluviais e pelos desabamentos de terras e barreiras que se verificaram;

Considerando que esta situação tem provocado elevados desgastes de pneus bem como de consumo de gasóleo por parte das viaturas e equipamentos que têm sido constantemente utilizados na realização destes trabalhos.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 337/97, de 4 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Autorizar a aquisição, por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, de 138 pneus, destinados a diversas máquinas e equipamentos da Administração Florestal de São Miguel, utilizados na realização dos referidos trabalhos, pelo valor global estimado de 12 000 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Autorizar a aquisição, por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, de 210 127 litros de gasóleo, destinado ao abastecimento das máquinas e equipamentos utilizados na realização dos referidos trabalhos, pelo valor global estimado de 16 600 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila Nova do Corvo, 3 de Junho de 1998. - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.